



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

PORTARIA 14/2015

Regulamenta trajés e roupas no ambiente da Subseção Judiciária de Anápolis.

O Juiz Federal, **ALAÔR PIACINI**, DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, XVII, da Resolução nº 13/98, alterada pela de nº 14/2001, do TRF - 1ª Região, bem como na Instrução Normativa 14-10, do TRF - 1ª Região;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000001233, de relatoria do Excelentíssimo Conselheiro Ministro João Oreste Dalazen, validando a possibilidade de restrição de determinados vestuários para acesso aos Fóruns e Tribunais;

CONSIDERANDO que a imagem de uma instituição é reflexo da conduta ético-profissional da equipe de seus membros;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de se zelar pelo decoro forense;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito desta Subseção Judiciária, a indumentária a ser adotada pelos servidores, estagiários, prestadores de serviço e pelo público externo, com adequação aos preceitos de conveniência e bom senso,

RESOLVE:

Art. 1º Aos servidores, estagiários, prestadores de serviço e público externo, em geral, é vedada a utilização de qualquer vestuário incompatível com o ambiente de trabalho.

§ 1º Constitui traje impróprio todo aquele reconhecido como incompatível à austeridade e ao respeito inerentes ao Poder Judiciário, como, por exemplo:

I – *shorts*;

II – bermudas de algodão/*laicra/cotton*, calças transparentes, rasgadas e de *tactel*, facultando-se, entretanto, às mulheres, o uso de bermudas de alfaiataria;

III – vestuário de comprimento curto ou que exponha a região abdominal, como miniblusas, minissaias, microvestidos e congêneres;

IV – camisetas masculina sem manga, blusas de alças, ou com decotes indecorosos, (como por exemplo *top*, bustiê, tomara-que-caia, frente-única), além de blusas transparentes;

V – sandálias para os homens e chinelos em geral; e,

VI - bonés e chapéus nas audiências.

§ 2º É permitida a utilização de calças jeans, exclusivamente em modelo clássico, convencional ou básico, sem adereços.

§ 3º Nos finais de semana e feriados, as pessoas autorizadas pela unidade administrativa a adentrar a Subseção Judiciária para trabalhar podem utilizar bermudas de comprimento adequado, calças informais, calçados informais e camisetas.

§ 4º Ao público externo que necessitar realizar perícia médica e estiver portando gesso nos membros inferiores do corpo é autorizado o uso de bermuda e/ou chinelos, assim como a utilização de camiseta sem manga, caso estiver portando gesso nos membros superiores.

Art. 2º É incumbência do(a) diretor(a) de secretaria prestar orientação para os servidores e público externo se ajustarem às normas ora estabelecidas, submetendo eventuais questionamentos/dúvidas/casos de força maior ao Juiz Diretor da Subseção Judiciária.

Art. 3º Os vigilantes ficam autorizados a impedir a entrada de qualquer pessoa que esteja utilizando vestuário previsto nos incisos do § 1º, do art. 1º, dessa portaria.

Art. 4º Os casos omissos deverão ser submetidos à apreciação do Juiz Diretor da Subseção Judiciária.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALAÔR PIACINI

Juiz Federal

Diretor da Subseção Judiciária de Anápolis



Documento assinado eletronicamente por **Alaôr Piacini, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 11/03/2015, às 19:01 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **0382951** e o código CRC **2415E385**.